Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8587/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2060/2016
PROTOCOLO	:	1661202
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO S/N.
PROMITENTES	:	CLEBER MICHAEL PAGANELI – EPP CIRUMED COMÉRCIO LTDA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2015
VALOR	:	R$ 152.521,66 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 024/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n., realizado pela Prefeitura Municipal de Selvíria, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR
01	CLEBER MICHAEL PAGANELI - EPP	R$ 79.071,95
02	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	R$ 27.383,50
03	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 28.124,16
04	C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	R$ 17.942,05

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5897/2016 (f. 635/638), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 639/640) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Conforme análise da equipe técnica, o prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 2, subitem 2.1.1. "A"[1] da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 para remessa dos documentos ao Tribunal de Contas foi atendido.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços s/n., realizada pela Prefeitura Municipal de Selvíria e as empresas Cleber Michael Paganeli – EPP, Cirumed Comércio Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda e C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da homologação da licitação